



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2013)658

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E
AO CONSELHO – Relatório Anual sobre as políticas da União
Europeia em matéria de ajuda humanitária e de proteção civil e
respetiva execução em 2012**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu o RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO – Relatório Anual sobre as políticas da União Europeia em matéria de ajuda humanitária e de proteção civil e respetiva execução em 2012 [COM(2013)658].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito ao RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO – Relatório Anual sobre as políticas da União Europeia em matéria de ajuda humanitária e de proteção civil e respetiva execução em 2012.

2 - O presente Relatório Anual expõe os principais resultados obtidos pela Comissão Europeia a nível estratégico no domínio da ajuda humanitária, realizados na sua maior parte através da Direção-Geral da Ajuda Humanitária e da Proteção Civil (ECHO) durante 2012.

3 – Assim, neste contexto, importa referir que, desde 2010, o mandato da ECHO inclui simultaneamente a ajuda humanitária e a proteção civil. Trata-se dos dois principais mecanismos de que a União Europeia dispõe para assegurar o desbloqueamento rápido e eficaz de uma ajuda de emergência às populações confrontadas com consequências imediatas das catástrofes.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

4 – É mencionado, na presente iniciativa, que a UE fornece, através da sua ajuda humanitária, uma assistência de emergência às populações dos países terceiros que dela necessitam. Em muitos casos, esta ajuda constitui um meio de sobrevivência para as pessoas que sofrem as consequências imediatas das catástrofes. O mandato conferido à UE pelo Regulamento «Ajuda Humanitária»¹ consiste em salvar e preservar vidas humanas. O papel da UE consiste igualmente em impedir ou reduzir o sofrimento, bem como preservar a integridade e a dignidade dos indivíduos fornecendo socorro e proteção aquando das crises humanitárias. A Comissão facilita igualmente a coordenação, com e entre os Estados-Membros da UE, das ações e das políticas humanitárias.

5 – É, igualmente, referido que a prioridade geral consiste em garantir que a ajuda seja gerida da forma mais eficaz possível, a fim de assegurar que a assistência fornecida pela União Europeia às populações em necessidade tenha o maior impacto possível e respeite os princípios do direito internacional. A UE defende em permanência os princípios humanitários de imparcialidade, neutralidade, humanidade e independência.

6 - O outro instrumento importante que permite à UE conceder ajuda é a proteção civil. A Comissão, através da ECHO, esforça-se por incentivar e facilitar a cooperação entre os 32 países que participam no Mecanismo de Proteção Civil², a fim de melhorar os sistemas de prevenção e de proteção contra as catástrofes de origem natural, tecnológica ou humana, tanto no interior como no exterior da Europa.

7 - Através destes instrumentos, e de acordo com os dados desta iniciativa, a UE forneceu em 2012 uma ajuda importante baseada nas necessidades identificadas,

¹ Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de junho de 1996 relativo à ajuda humanitária.

² Participam no Mecanismo de Proteção Civil da UE (MPC) 32 países (27 Estados-Membros da UE e ainda a Croácia, a antiga República jugoslava da Macedónia, a Islândia, o Listenstaine e a Noruega), que cooperam no domínio da proteção civil. A assistência pode assumir a forma de uma ajuda em espécie, fornecimento de equipamentos e formação de equipas ou implicar o envio de peritos encarregados de proceder a avaliações de situação. É alimentada por recursos públicos e, se for necessária, uma assistência em países terceiros, funciona em geral paralelamente à ajuda humanitária ou passa para o âmbito da ajuda humanitária. O órgão operacional do MPC é o Centro de Resposta de Emergência (CRE - que sucederá ao CIV (Centro de Informação e Vigilância) acessível 24 horas por dia, sete dias por semana. Todos os países, no interior ou no exterior da União, afetados por uma catástrofe de grande dimensão, podem solicitar ajuda através do CIV/CRE.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

num montante total de 1344 milhões de EUR em dotações de autorização³, que incluíram:

- Ações de ajuda humanitária que permitiram socorrer cerca de 120 milhões de vítimas⁴ de catástrofes de origem natural ou humana ou de crises prolongadas. Foi fornecida ajuda em mais de 90 países terceiros.
- Ativação em 2012 do Mecanismo de Proteção Civil⁵ em 38 casos (este valor inclui os pedidos da assistência, os pré-alertas e as ações de vigilância).

8 – É, ainda, mencionado que o ano de 2012 caracterizou-se por um grande número de crises humanitárias e catástrofes, bem como por uma grande vulnerabilidade. As necessidades começam agora a ultrapassar os recursos disponíveis. A prestação de ajuda humanitária e a proteção civil estão igualmente a tornar-se cada vez mais complexas. A frequência e a intensidade das catástrofes naturais, com pesadas consequências, reforçam o carácter imprevisível das crises humanitárias.

9 – Por último, e para concluir, é referido que, em 2012, a Comissão respondeu de forma eficaz à necessidade cada vez mais premente de reação de emergência e de ajuda humanitária no mundo inteiro. Apesar de ter sido concedida mais assistência em 2012 do que nos anos anteriores, a UE não conseguiu dar plenamente resposta às necessidades de todas as vítimas devido, nomeadamente, ao aumento do número de catástrofes no mundo. Sendo o aquecimento global já uma realidade, esta tendência deve prosseguir. No contexto da crise financeira, os esforços foram ainda mais concertados para garantir que cada euro fosse gasto de forma útil. Tal significou não só que foi necessário assegurar que a ajuda adequada chegasse no bom momento aos que dela mais necessitavam, mas também encontrar meios para fazer mais com menos. Em 2012, foi colocada uma ênfase especial numa maior rapidez e eficácia, suprimindo simultaneamente a duplicação de processos e de ações. Além disso, realizaram-se progressos no quadro de novas iniciativas importantes, nomeadamente

³ 1317 milhões de EUR para ajuda humanitária e 27 milhões de EUR para proteção civil.

⁴ Das quais 108 milhões de pessoas beneficiaram de ajuda humanitária e alimentar e 14 milhões participaram em programas de preparação para catástrofes.

⁵ Tal como descrito em pormenor no ponto 2.2, um total de 16 ativações disseram respeito a países situados na zona abrangida pelo Mecanismo de Proteção Civil da UE (MPCUE) e 22 a países não abrangidos pelo mecanismo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

com vista à abertura do Centro de Resposta de Emergência, que melhorará consideravelmente a capacidade da Comissão para prosseguir as suas ações em 2013 e para além desta data.

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade, na medida em que se trata de uma iniciativa não legislativa.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 18 de março de 2014

O Deputado Autor do Parecer

(Carlos Costa Neves)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS
RELATÓRIO**

**COM (2013) 658 final – RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU
E AO CONSELHO: Relatório Anual sobre as políticas da União Europeia em matéria de ajuda
humanitária e de proteção civil e respetiva execução em 2012**

I. Nota preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido no artigo 7.º, n.º 1 e 2, da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, relativa ao *“Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”*, remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a COM (2013) 658 final.

Todavia, tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe a esta Comissão aferir sobre o cumprimento do princípio da subsidiariedade no âmbito da emissão do presente relatório.

II. Breve análise

A COM (2013) 658 final, reporta-se ao Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho: Relatório Anual sobre as políticas da União Europeia em matéria de ajuda humanitária e de proteção civil e respetiva execução em 2012.

O relatório em apreço procede à exposição dos principais resultados obtidos pela Comissão Europeia a nível estratégico no domínio da ajuda humanitária durante o ano de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2012, maioritariamente levados a cabo pela ECHO - Direção-Geral da Ajuda Humanitária e da Proteção Civil; cujo mandato inclui, desde 2010, os dois principais mecanismos da UE: a ajuda humanitária e a proteção civil.

Através da ajuda humanitária a UE fornece uma assistência de emergência às populações dos países terceiros que dela necessitem; consistindo a prioridade geral em garantir que a ajuda seja gerida da forma mais eficaz possível em ordem a assegurar que a assistência fornecida pela União às populações em necessidade, tenha o maior impacto possível e respeite os princípios do direito internacional. A UE defende em permanência os princípios humanitários de imparcialidade, neutralidade, humanidade e independência.

No âmbito da proteção civil, a União desenvolve esforços para incentivar e facilitar a cooperação entre os 32 países que participam no Mecanismo de Proteção Civil, para melhorar os sistemas de prevenção e de proteção contra as catástrofes de origem natural, tecnológica ou humana, quer na Europa, quer fora da Europa.

Assim, em 2012 as ações de ajuda humanitária da União permitiram socorrer cerca de 120 milhões de vítimas, tendo sido ativado o Mecanismo de Proteção Civil em 38 situações. Constata-se todavia, num contexto global, que aquelas se estão a tornar cada vez mais complexas e que as necessidades começam a ultrapassar os recursos disponíveis: em 2012 ocorreram 310 catástrofes naturais que mataram quase 10 000 pessoas e afetaram 106 milhões de pessoas em todo o mundo.

A vulnerabilidade crónica, em termos de susceptibilidade a catástrofes, observada em inúmeras partes do mundo é agravada pela crise económica mundial que atingiu vários países doadores ocidentais. Donde, resulta a necessidade de os doadores terem de redobrar esforços e de serem desenvolvidas novas sinergias entre a ajuda humanitária e a proteção civil. Não obstante, em 2012 prosseguiram os preparativos com vista à abertura, em 2013, do Centro de Resposta de Emergência (CRE), com o objetivo de reforçar a capacidade central de proteção civil da Comissão e de coordenar de forma mais eficaz as intervenções em matéria de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

proteção civil e as medidas de ajuda humanitária destinadas a dar resposta às catástrofes. Também a importância de desenvolver a capacidade de preparação de resistência das comunidades vulneráveis, leva a Comissão a elaborar um plano de ação de orientações relativos ao processo de interligação entre ajuda de emergência, reabilitação e desenvolvimento (LRRD).

Ainda, no que concerne às intervenções de ajuda humanitária, em 2012, a Comissão adotou uma estratégia baseada em duas vertentes: reação rápida e preparação para catástrofes. No entanto, de uma forma geral, a panóplia das medidas adotadas pela UE para fazer frente às crises, continuou a ser ditada pelas necessidades, incluindo soluções ao nível da saúde, proteção, fornecimento de produtos alimentares e não alimentares, abrigo, água, saneamento, reconstrução e reabilitação.

Quanto às operações de proteção civil, tendo o mecanismo sido ativado 38 vezes em 2012, uma delas em Portugal em relação aos incêndios florestais, cumpre referir que em cooperação com os Estados-Membros, a Comissão apoia também as atividades de preparação e prevenção realizadas na União para fazer face a catástrofes, que abrangem formação do pessoal de proteção civil e exercícios de simulação, intercâmbio de peritos, projetos de cooperação em matéria de prevenção e de preparação que reúnem intervenientes de um ou mais Estados-Membros.

Já em matéria de recursos humanos e financeiros, há que mencionar que o orçamento inicial da UE para a ajuda humanitária sofreu diversos aumentos para responder às várias crises e catástrofes, pese embora tenham sido obtidos meios suplementares; sendo que a Comissão não realiza ela própria os programas de ajuda humanitária, mas desempenha a sua missão financiando ações humanitárias da UE através de várias organizações parceiras, o que lhe permite responder a um número crescente de necessidades em diferentes regiões do mundo e em situações de um cada vez maior grau de complexidade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A nível da política humanitária e de proteção civil a Comissão investiu em iniciativas de importância estratégica, tais como o novo mecanismo de proteção civil da UE, o corpo de voluntários, o reforço da capacidade de resistência, a aplicação da política de assistência alimentar humanitária, e o reforço da capacidade de reação humanitária.

O relatório conclui que apesar de ter sido dada mais assistência em 2012 do que em anos anteriores, a UE não foi capaz de dar plenamente resposta às necessidades de todas as vítimas, devido ao aumento do número de catástrofes no mundo. Não obstante, em 2012 foi colocada especial ênfase numa maior rapidez e eficácia, suprimindo simultaneamente a duplicação de processos e de ações, tendo sido realizados progressos no quadro de novas iniciativas importantes, com vista à abertura do CRE, que melhorará consideravelmente a capacidade da Comissão para prosseguir as suas ações em 2013, e para além desta data.

III – Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

Que o presente relatório referente à COM (2013) 658 final – RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO: Relatório Anual sobre as políticas da União Europeia em matéria de ajuda humanitária e de proteção civil e respetiva execução em 2012, seja remetido à Comissão dos Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 28 de janeiro de 2014

O Deputado Relator

(Paulo Ribeiro)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)